

LEI Nº 251 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica isento de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o contribuinte, pessoa natural, que seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis residenciais, ou lote urbanizado, que seja ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira, sendo condição para todos, não possuir outro imóvel no município. (Alterado pela Lei 602/2017)

~~I — ser servidor público municipal efetivo; (Revogado pela Lei 369/2009)~~

~~I — ser, o titular, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira; (Renumerado pela Lei 369/2009) (Revogado pela Lei 602/2017)~~

~~II — ter o imóvel, área edificada que não ultrapasse oitenta metros quadrados (80m²); (Renumerado pela Lei 369/2009) (Revogado pela Lei 602/2017)~~

~~III — ser o titular aposentados por invalidez. (Renumerado pela Lei 369/2009) (Revogado pela Lei 602/2017)~~

~~§ 1º. Em se tratando de imóvel com a área edificada de mais de oitenta metros quadrados (80m²) inclusive nos casos dos incisos I e III, a isenção será de cinquenta por cento (50%) do valor correspondente a área que exceder os referidos oitenta metros quadrados. (Alterado pela Lei 369/2009) (Revogado pela Lei 602/2017)~~

~~§ 2. Tratar-se de lote urbanizado e não edificado, situado em logradouro dotado de calçamento ou pavimentação, murado, com calçada, emboçado, pintado e limpo, hipótese em que o imposto será reduzido em trinta por cento (30%). (Revogado pela Lei 602/2017)~~

Artigo 2º. Na hipótese do art. 1º da presente lei, a prova de participação no último conflito mundial será feita mediante documento autenticado, fornecido pelas autoridades militares competentes. (Alterado pela Lei 369/2009) (Alterado pela Lei 602/2017)

Artigo 3º. Perderá a isenção referida, o imóvel alienado, a qualquer título, ou prometido à venda, a partir do momento em que se constituir o ato. (Alterado pela Lei 369/2009) (Alterado pela Lei 602/2017)

~~Artigo 4º. Sempre que houver atualização monetária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), os limites estabelecidos no inciso III deste artigo serão reajustados em idênticos percentuais. (Revogado pela Lei 602/2017)~~

Artigo 5º. O imposto predial que recair sobre bem de pessoa natural, proprietária de um único imóvel no Município de Porto Real e nele residir, será reduzido de 50% (cinquenta por cento), mediante requerimento e comprovação do interessado, devendo ser requerido até o dia 31 de outubro para vigorar no exercício seguinte.

~~Parágrafo Único. Excepcionalmente, para o exercício de 2006, o prazo para apresentar o requerimento de isenção fica prorrogado até o dia 28 de fevereiro de 2006. (Revogado pela Lei 602/2017)~~

Artigo 6º. Não incidem IPTU sobre imóveis onde funcionem templos religiosos e entidades assistenciais detentoras de utilidade pública municipal, sem finalidade lucrativa, devidamente comprovado pela administração tributária do município.

Artigo 7º. Não se sujeitam ao IPTU os imóveis destinados a exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, animal, mineral ou agro-industrial, qualquer que seja sua localização (Lei Orgânica 92, §6º).

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Serfiotis
Prefeito